

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO  
(Estado de São Paulo)

Lei Nº 156

De 29 de Maio de 1958

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A DOAR AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA O POSTO DE SAÚDE E PORTERIORMENTE A ASSINAR CONTRATO DE EMPREITADA COM O MESMO INSTITUTO.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Rincão, autorizada a alienar no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 1º de junho de 1.942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, nele se construir prédio para funcionamento do POSTO DE SAÚDE, desta cidade, a saber:

“Um terreno de forma retangular, medindo 17,60 metros (dezessete e sessenta metros) para a Avenida Prudente de Moraes e 17,60 (dezessete e sessenta metros) na linha dos fundos, com 20,00 metros (vinte metros) da frente aos fundos, com a área de 352 (trezentos e cinqüenta e dois) metros quadrados, confrontando do lado direito de quem da Avenida olha para o terreno com proprietários incertos e ignorados, do lado esquerdo com a rua Thyron Martins e nos fundos com a Prefeitura Municipal de Rincão.”

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversas da prevista nesta Lei.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parto final, desta Lei.

Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata a presente lei, fica desde logo, autorizada a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdência para construção do prédio referido no artigo 1º a ser executado nesta cidade, com financiamento do referido Instituto, no terreno cuja doação ora o autoriza.

§ Único – Mediante autorização legislativa poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a terceiros, para a execução das Obras referidas no artigo supra.

Artigo 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º deverá iniciar-se dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos destinados, para esse fim, à carteira

predial do Instituto de Previdência o obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, supra citado.

Artigo 6º - A despesa com a execução da presente Lei, correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Regovam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rincão, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Maio de 1958 (Um Mil Novecentos e Cinquenta e Oito).

Natale Chiérici  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Francisco Forniellas  
Contador Secretário